

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20210065 COVID-19 (LEI 13.979/20)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-033/2020 (Processo Administrativo n°. 354/2020)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCARENA, E A EMPRESA M M D PINHEIRO NETO COM MOVEIS EIRELI - ME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Av. Cronge da Silveira s/nº, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 135263 SSP/AP e CPF nº 293.084.292/04, doravante denominada CONTRATANTE, e M M D PINHEIRO NETO COM MOVEIS EIRELI - ME ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.836.634/0001-19, sediado na Trav. Da Matriz ,245,Bairro:Centro — Barcarena/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO, portador da Carteira de Identidade nº 2735738 SSP-II/PA e CPF nº 611.714.332-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 354/2020 e em observância às disposições da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-033/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-033/2020**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E HIGIENE PARA O



COMBATE AO COVID – 19 NAS UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Dotação	Valor Unitário	Valor Global
9	MÁQUINA LAVAR ROUPA	Unidade	3	2.154	3.000,00	R\$ 9.000,00
			3	2.156		R\$ 9.000,00
			1	2.158		R\$ 3.000,00
			1	1.114		R\$ 3.000,00

Marca: BRASTEMP

Fabricante: BRASTEMP

Modelo / Versão: MAQUINA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MAQUINA DE LAVAR ROUPA SEMI INDUSTRIAL - máquina lavar roupa, tipo lavadora e secadora, capacidade 11 kg, cor branca, aplicação doméstica, características adicionais abertura frontal, com função ecobubble, voltagem 127/220 v

11	LUVA BORRACHA	Par	1.100	2.154	1,70	R\$ 1.870,00
			1.100	2.156		R\$ 1.870,00
			650	2.158		R\$ 1.105,00
			150	1.114		R\$ 255,00

Marca: VOLK

Fabricante: VOLK

Modelo / Versão: LUVA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, COR AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTEDERRAPANTE COM FORRO, TIPO CANO LONGO, TIPO PROTEÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS

14	TERMÔMETRO CLÍNICO	Unidade	40	2.154	110,00	R\$ 4.400,00
			40	2.156		R\$ 4.400,00
			13	2.158		R\$ 1.430,00
			7	1.114		R\$ 770,00

Marca: ANU YTK



Fabricante: ANU YTK

Modelo / Versão: TERMOMETRO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA ATÉ 50 °C, TIPO* USOEM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA

MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES

Total do Fornecedor:

R\$ 40.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de seis meses com início na data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
 - 2.1.1. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.
 - 2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para o exercício de 2020, conforme item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n°. 9-033/2020.

ORCAMENTO 2021:

18- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social 1813- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação- FUNDEB



- 12.361.0035.2.154- Manutenção do Ensino Fundamental 40%
- 12.365.0035.2.158- Manutenção dos Jovens e Adultos 60%
- 12.367.0038.1.114-Garantir a manutenção do atendimento educ. especializado- AEE
- 3.3.90.30.00- Material de Consumo
- 3.3.90.30.28- Material de Proteção e Segurança
- 3.3.90.30.35- Material de Laboratório
- 4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes
- 4.4.90.52.12- Aparelhos e Utensílios Domésticos
- 4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do material entregue será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social responsável pelo recebimento
- 5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que deverá informar os dados bancários no momento da emissão da nota fiscal emitida pela contratada.
- 5.3. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento.
- 5.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de precos, bem como da Nota de Empenho.
- 5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento
- 5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

(91) 99393-6685 - (91) 3753-3341



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social ou Setor da mesma.
- 5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.
- 6.2.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 6.2.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- 6.2.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 6.2.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Os materiais deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social SEMED, localizado na Avenida Cronge da Silveira, n° 845, Centro, no município de Barcarena-PA, ou, no Departamento de Compras DECOM da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizado na Av: Eduardo Angelim s/n Qd. 42 Lt. 08 e 09 Vila dos Cabanos, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, conforme indicado em Ordem de compras.
- 7.2 O prazo de entrega do produto é de 15 dias, contados do(a) emissão da ordem de compra, em remessa única.



- 7.3 O produto será recebido provisoriamente no prazo de (3) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.4 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5 O produto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, mediante

7.8 Recibo, não configurando aceite, feito por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Executado o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas "A" e "B" da lei nº 8.666/93 após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 9-033/2020 e conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: Nailzz Meneses

Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 003/2021 -GAB/SEMED

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n°. 9-033/2020 e conforme abaixo:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



- 9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.
- 9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 9.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.
- 9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
- 9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 9.8. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- 9.9. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- 9.10. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.
- 9.11. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
 - 9.11.1. As assinaturas digitais aceitas após as atualizações padrões da ICP-Brasil, são de criptografia SHA256.
 - 9.11.2. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 9.12. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO №9-033/2020 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n°. 9-033/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para gualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 25 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social IVANA RAMOS DO NASCIMENTO CONTRATANTE

MMD Pinheiro Neto Com. Móveis Eireli- ME MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO CONTRATADA